

Os Vereadores abaixo subscritos, membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 124, inciso I do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 004/2025**, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2025

Art. 1º Insere o § 3º no art. 48 do Projeto de Lei nº 004/2025, com a seguinte redação:

Art. 48 ...

§ 3º O Agente de Contratação será designado entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo adequar o Projeto de Lei em tela ao que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, LX.

A Nova Lei de Licitações e Contratos reconhece que as atribuições inerentes ao processamento das licitações são incompatíveis com as funções de chefia, assessoramento e direção, típicas dos cargos de provimento em comissão, razão pela qual o art. 8º da mencionada lei reafirma a exigência de servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração.

Amontada - CE., 07 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

USSE
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Membro

Wangles Praciano Carneiro
Wangles Praciano Carneiro
Membro

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

Antonio Sobrinho da Silva
Antônio Sobrinho da Silva
Membro

Samuel Lucas Negreiros dos Santos
Samuel Lucas Negreiros dos Santos
Membro